

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2006**  
**(Do Sr. Rogério Teófilo)**

*Concede isenção do Imposto de Renda aos Ex-Combatentes.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713/88 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º.....

XXII – renda mensal auferida pelo ex-combatente, definido nos termos do art. 1º da Lei nº 5.315/67.”

Art. 2º A compensação financeira necessária para adequar esta Lei estará prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em apreço objetiva conferir isenção do imposto de renda sobre os rendimentos percebidos pelos ex-combatentes.

Justifica-se essa proposição, uma vez que tais pessoas participaram efetivamente de operações de combate, sofrendo o estresse do período bélico.

Para demonstrar a gratidão do País com aqueles que se submeteram a tamanho perigo, passando por ambientes totalmente hostis e expondo suas vidas ao atuarem em locais arriscados, nada mais justo que proporcionar a essas pessoas uma pequena compensação tributária, isentando-os do Imposto de Renda.

Estamos certos de que, pela relevância da medida ora proposta e em face das razões aqui expostas, contando com o indispensável apoio dos eminentes pares, será este Projeto de Lei aprovado.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2006.

**Deputado ROGÉRIO TEÓFILO**

**PPS/AL**